

IGUATEMI S.A.
CNPJ n° 60.543.816/0001-93
NIRE n° 35.300.027.248
Companhia Aberta
Capital Autorizado

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 04 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Iguatemi S.A. ("Companhia" ou "Iguatemi"), na Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9° andar (parte), Jardim Paulistano, na cidade e Estado de São Paulo.
- 2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 3. MESA DIRIGENTE:** Presidente: Sr. Carlos Francisco Ribeiro Jereissati; Secretário: Sr. Pedro Jereissati.
- 4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** as deliberações foram tomadas por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração:

(I) APROVAÇÃO DO CANCELAMENTO DE AÇÕES EM TESOURARIA DA COMPANHIA

Os membros do Conselho de Administração aprovaram nos termos do Estatuto Social e demais disposições legais pertinentes, o cancelamento, sem redução do capital social, de 3.856.651 ações ordinárias e 7.713.294 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia e que estão em tesouraria, adquiridas no contexto de operações de recompra previamente aprovadas.

Os Conselheiros consignaram que, como resultado do cancelamento de ações ora aprovado, o capital social da Companhia passará a ser composto por 770.992.429 ações ordinárias e 435.368.756 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Os Conselheiros autorizam a Diretoria a tomar todas as medidas necessárias a implementação das deliberações tomadas.

(II) APROVAÇÃO DO NOVO PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES DA COMPANHIA

Os membros do Conselho de Administração aprovaram nos termos do item (xii) do artigo 28 do Estatuto Social e, com base na Resolução CVM 77 e demais disposições legais pertinentes, um novo Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia, nas seguintes condições:

(i) Objetivo do Programa de Recompra: O Programa de Recompra de Ações tem por objetivos a manutenção das ações em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, bem como fazer frente a planos de remuneração baseados em ações da Companhia previamente aprovados em Assembleia Geral.

(ii) Quantidade de ações a serem adquiridas: A Companhia e/ou a IESC poderão adquirir, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, ações ordinárias e/ou Units de emissão da Companhia, na proporção que julgarem adequada, observado o limite de até 7.518.864 ações ordinárias ou 7.518.864 Units (que correspondem a 7.518.864 ações ordinárias e 15.037.728 ações preferenciais), todas nominativas e sem valor nominal. Atualmente existem 236.649.829 ações ordinárias e 426.948.816 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal em circulação no mercado, conforme definição do artigo 1º, parágrafo único, inciso I da Resolução CVM 77.

(iii) Prazo máximo para realização das operações autorizadas: As negociações poderão ser realizadas pelo prazo de até 18 meses contados a partir da presente data, ou seja, até 31/07/2026.

(iv) Lastro para as operações: As aquisições dar-se-ão a débito das contas de reservas disponíveis constantes dos balanços da Companhia e/ou da IESC e/ou suas controladas, levantados em 30/09/2024, observado, especialmente, o disposto no art. 8º, parágrafos 3º e 4º da Resolução CVM 77.

(v) Instituições Intermediárias: A operação será realizada através de uma ou mais dentre as seguintes instituições, devidamente qualificadas no Anexo I à presente ata: Itaú Unibanco S.A, Credit Suisse (Brasil) CTVM, XP Investimentos CCTVM S/A, BTG Pactual CTVM S/A e Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

(vi) as operações de recompra de ações de emissão da Companhia respeitarão os termos ora aprovados e demais condições descritas no Anexo I desta ata, o qual contém as informações previstas no Anexo G da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela desejasse fazer uso, e ninguém se pronunciando, foi declarada encerrada a reunião.

6. ASSINATURAS: Sr. Carlos Francisco Ribeiro Jereissati – Presidente; Sr. Pedro Jereissati – Secretário.

CONSELHEIROS:

CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI

PEDRO JEREISSATI

CARLOS JEREISSATI

ANA KARINA BORTONI DIAS

PEDRO SANTOS RIPPER

WAGNER DE SOUSA NASCIMENTO

BERNARDO PARNES

FRANCISCO SÉRGIO PEIXOTO PONTES

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Pedro Jereissati

Secretário

*(última página da Ata da Reunião do Conselho de Administração da IGUATEMI S/A,
realizada em 04 de fevereiro de 2025)*

ANEXO I
Negociação de Ações de Própria Emissão
conforme Anexo G da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O Programa de Recompra de Ações tem por objetivos a manutenção das ações em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, bem como para fazer frente a planos de remuneração baseados em ações da Companhia previamente aprovados em Assembleia Geral.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Nesta data, existem 236.649.829 ações ordinárias e 426.948.816 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal em circulação no mercado, conforme definição do artigo 1º, parágrafo único, inciso I da Resolução CVM 77; e (ii) 3.856.651 ações ordinárias e 7.713.294 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

A Companhia e/ou a IESC poderão adquirir ações ordinárias e/ou Units de emissão da Companhia, na proporção que julgarem adequada, observado o limite de até 7.518.864 ações ordinárias ou 7.518.864 Units (que correspondem a 7.518.864 ações ordinárias e 15.037.728 ações preferenciais), todas nominativas e sem valor nominal, sendo certo que a efetiva recompra do número total de ações aprovado neste ato dependerá, dentre outros aspectos, do saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos no artigo 9º da Resolução CVM 77 e demais normas aplicáveis.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

A Companhia e a IESC não utilizarão instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não há orientações de voto entre a Companhia e contrapartes, uma vez que as aquisições de ações ocorrerão na B3.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não é aplicável, uma vez que as operações de aquisição de ações serão realizadas na B3.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa de Recompra de Ações.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações na B3, de modo que não há contrapartes conhecidas ou operações com partes relacionadas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

Não aplicável, considerando que a companhia não auferirá recursos com tais aquisições.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

As negociações poderão ser realizadas pelo prazo de até 18 meses contados a partir da presente data, encerrando-se, portanto em 31/07/2026.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As negociações serão realizadas na B3, a preços de mercado, com a intermediação das seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500 – 1º, 2º, 3º andar (parte), 4º e 5º andar, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/4816-09; (ii) Credit Suisse (Brasil) CTVM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 - Itaim Bibi - São Paulo/SP – CEP 04542 – 000, inscrita no CNPJ nº 42.584.318/0001-07; (iii) XP Investimentos CCTVM S/A, com sede na Rua Chedid Jafet, 75 – Torre Sul – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04551-060, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0011-78; (iv) BTG Pactual CTVM S/A, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP 04538-133, inscrita no CNPJ nº 43.815.158/0001-22; e (v) SAFRA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA., inscrito no CNPJ nº 60.783.503/0001-02, com endereço na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, CEP 01.310-930, São Paulo/SP.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77/2022.

As aquisições dar-se-ão a débito das contas de reservas disponíveis constantes dos balanços da Companhia e/ou da IESC, conforme o caso, levantados em 30/09/2024 observado, especialmente, o disposto no art. 8º, parágrafos 3º e 4º da Resolução CVM 77.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Na data de 30/09/2024, a Companhia possui reservas de capital no montante total de R\$ 1.351.635 (Um

bilhão, trezentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais) e a IESC possui reservas de capital no montante total de R\$ 313.862 (Trezentos e treze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil reais). Dessa forma, dentro dos limites especificados no Programa de Recompra, os membros do Conselho de Administração entendem que há saldo suficiente existente em reserva de capital capaz de suportar os gastos na recompra, não havendo qualquer tipo de prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.